



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 9304170 - STJPR-GS-ACR

SEI:TJPR Nº 0085165-70.2022.8.16.6000
SEI:DOC Nº 9304170

RESOLUÇÃO N.º 396-OE, de 10 de julho de 2023.

Cria o Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Suplementar no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu colendo **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a ampliação do uso da tecnologia nos processos judiciais e a informatização dos serviços e dos sistemas processuais permitem o atendimento remoto, tornando desnecessário o deslocamento das partes e advogados às sedes físicas dos juízos;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 9 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, sobre a criação e a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 330, de 21 de fevereiro de 2022, que regulamenta a instituição e o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a criação do Núcleo de Justiça 4.0 tem por escopo promover significativo aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, que passa a ter maior celeridade e eficiência e cuja medida está alinhada com o planejamento estratégico do Poder Judiciário do Paraná, que visa trazer maior racionalização na utilização de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO que no âmbito deste Tribunal de Justiça os processos judiciais tramitam exclusivamente no formato eletrônico, com a possibilidade de os atos serem praticados de forma remota;

CONSIDERANDO a autonomia dos Tribunais de Justiça na organização de suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, conforme preceitua o art. 96, inciso I, alínea b, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental e tem por objeto a preservação da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a especialização favorece o aprimoramento da prestação jurisdicional, com notável incremento na qualidade e celeridade; e

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 0085165-70.2022.8.16.6000:

RESOLVE:

Art. 1º Cria o Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Suplementar, na modalidade especializado, de competência cível e territorial restrita ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para processar e julgar ações judiciais em matéria de saúde suplementar.

§1º O Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Suplementar será vinculado à 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

§2º Serão consideradas ações judiciais em matéria de saúde suplementar aquelas cadastradas com os assuntos processuais das Tabelas Processuais Unificadas indicados no Anexo Único desta Resolução.

§3º Ficam excluídos da competência do Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Suplementar os processos de competência das Varas da Fazenda Pública e dos Juizados da Fazenda Pública.

§4º O Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Suplementar funcionará por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo por intermédio de resolução do Órgão Especial.

Art. 2º O Núcleo, para todos os efeitos, constitui-se em unidade autônoma, inclusive no sistema processual eletrônico.

Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC criará unidade específica no sistema Projudi para a tramitação dos processos.

Art. 3º Os processos serão distribuídos diretamente ao Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Suplementar quando a parte promovente aderir ao Juízo 100% Digital no momento do ajuizamento da ação.

§1º Em caso de recusa da parte promovente em aderir ao Juízo 100% Digital, os processos serão distribuídos para as Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

§2º Havendo oposição da parte ré, os processos serão redistribuídos para as Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 4º O Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Suplementar será, inicialmente, composto por 3 (três) magistrados(as), entre os(as) quais o(a) titular da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

§1º Os(as) demais magistrados(as) serão designados(as) na forma prevista na Resolução nº 330, de 21 de fevereiro de 2022.

§ 2º A quantidade de magistrados(as) indicados(as) no caput poderá ser revista quando, a critério

da Presidência, a distribuição média de processos ao Núcleo assim justificar.

Art. 5º A Presidência editará ato normativo para a regulamentação da instalação e a distribuição de processos no Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Suplementar, ouvido, previamente, o Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvido, previamente, o Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras: Luiz Fernando Tomasi Keppen, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Carvílio da Silveira Filho, Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Robson Marques Cury, Eugênio Achille Grandinetti (substituindo a Des^a. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira), Miguel Kfourri Neto (substituindo o Des. Jorge Wagih Massad), Sônia Regina de Castro, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Arquelau Araujo Ribas, Antonio Renato Strapasson, Hamilton Mussi Corrêa, José Augusto Gomes Aniceto, Joeci Machado Camargo, Espedito Reis do Amaral, Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, Fabian Schweitzer e Francisco Cardoso de Oliveira.

ANEXO ÚNICO

Tabelas de Classes e Assuntos aplicáveis

Tabela de Assuntos – Saúde Suplementar		Código
Planos de saúde		12486
	Fornecimento de insumos	12490
	Fornecimento de medicamentos	12487
	Reajuste contratual	12488
	Tratamento médico-hospitalar	12489
Tratamento Domiciliar (Home Care)		14760



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 11/07/2023, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9304170** e o código CRC **318F5245**.
